

ANEXO – REGIMENTO ELEITORAL

Art. 8º Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

I - fundadores: os associados que se inscreveram até 30 de abril de 1.957, compreendidos no nº 1 ao 184;

II - servidores públicos da Administração Direta e Autárquica de São Bernardo do Campo e da Câmara Municipal local;

V - beneméritos: associados que contribuírem para a grandeza da Associação, financeiramente, ou com serviços relevantes, cujos nomes sejam indicados pelo Conselho Superior e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 16. O associado, cujas obrigações com a Associação estejam satisfeitas, tem direito a:

I -

II - votar e ser votado, após dois anos de admissão no quadro associativo, se enquadrado, na ocasião do pleito, nas categorias I ou II do artigo 8º, ou da categoria V mencionada no artigo 8º, desde que originários da categoria II.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

§ 4º. O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, será composto de membros portadores de título universitário.

Art.78. As eleições dos Conselheiros serão realizadas, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, com renovação parcial, alternando-se o número de membros a serem eleitos, sendo 10 (dez) membros para o Conselho Superior e 4 (quatro) para o Conselho Fiscal e, no pleito subsequente, 11 (onze) membros para o Conselho Superior e 5 (cinco) para o Conselho Fiscal, e assim sucessivamente, respeitando sempre a alternância no número de eleitos.

Art.79. A eleição será realizada em Assembleia Geral Ordinária, convocada para essa finalidade, por voto direto e secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º. Serão considerados suplentes todos os candidatos votados e não eleitos, em cada pleito,

obedecendo-se à ordem decrescente de votos obtidos, mantidas as suplências correspondentes a cada pleito.

§ 2º. Não será admitido voto por representação ou procuração.

Art. 80. Ocorrendo empate entre os candidatos, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de efetivo exercício de associado de qualquer categoria.

§ 1º. No tempo de associado a ser considerado para o efeito previsto neste artigo, não será computado o tempo em que esse permaneceu na condição de dependente, agregado, militante ou em que esteve afastado.

§ 2º. Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato com idade superior.

Art.82. Poderão candidatar-se os associados que preencherem os requisitos do artigo 16, inciso II do Estatuto, respeitado o disposto no artigo 83.

§ 1º. O candidato a cargo eletivo deverá fazer sua inscrição por meio de requerimento à Comissão de Pleito, protocolado na Secretaria da Associação, até 20 (vinte) dias antes da data das eleições.

§ 2º. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão preencher os requisitos estipulados no parágrafo 4º do artigo 42, no ato do registro de suas candidaturas.

Art.83 Os associados e Conselheiros que tenham recebido penas disciplinares tornar-se-ão inelegíveis aos Conselhos Superior e Fiscal por um período de 4 (quatro) anos após a aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Não poderão candidatar-se à reeleição, ao mesmo Conselho a que estão afetos, os Conselheiros que não tenham concluído seus respectivos mandatos, exceto por razões expressamente admitidas por este Estatuto.

Art.87. A Comissão de Pleito deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua nomeação, baixar o regimento eleitoral e, posteriormente, as demais medidas prévias à realização das eleições.